



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.095.494/0001-67, com sede na Rua José Aguiar, 98 – Jardim São Lázaro – CEP: 13870-499 – São João da Boa Vista – SP, representada por seu Procurador, Sr. Jeferson Luis Kossar, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2016, anexo ao Processo Administrativo de nº 038/2016, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviço de recarga e manutenção em extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, para atender a Sede, Subsedes e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme abaixo:

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO			TOTAL
		ÁGUA (H ₂ O) - 10 LITROS (UNIDADE)	PÓ QUÍMICO (BC) - 04 KG (UNIDADE)	GÁS CARBÔNICO (CO ₂) - 06 KG (UNIDADE)	
01	Adamantina	2	2	0	4
02	Araçatuba	1	1	0	2
03	Araraquara	0	2	2	4
04	Avaré	2	2	0	4
05	Barretos	1	1	0	2
06	Bauru	2	3	1	6
07	Bragança Paulista	1	1	0	2
08	Campinas	2	1	1	4
09	Caraguatatuba	2	2	0	4
10	Fernandópolis	1	1	0	2
11	Franca	1	1	0	2
12	Guarulhos	2	2	1	5
13	Jundiaí	1	1	0	2
14	Marília	4	2	0	6
15	Mogi das Cruzes	1	1	0	2
16	Osasco	1	1	0	2
17	Piracicaba	1	1	0	2
18	Presidente Prudente	2	1	0	3
19	Registro	1	1	0	2
20	Ribeirão Preto	1	1	0	2
21	Santo André	2	1	0	3
22	Santos	2	1	0	3



23	São João da Boa Vista	1	1	0	2
24	São José do Rio Preto	2	2	0	4
25	São José dos Campos	2	2	0	4
26	Seccional Zona Leste	2	2	1	5
27	Seccional Zona Sul	1	1	0	2
28	Sorocaba	2	2	0	4
29	Sub Sede Centro	1	1	0	2
30	Sub Sede Leste	2	2	0	4
31	Sub Sede Norte	1	1	0	2
32	Sede	6	9	0	15
QUANT. TOTAL DE EXTINTORES		53	53	06	112

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DADOS PARA FATURAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviço deverá ocorrer na Sede, Subsedes e Seccionais da CONTRATADA, conforme endereços abaixo, ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

ITEM	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DADOS PARA FATURAMENTO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Adamantina CNPJ: 60.975.075/0031-35 Inscrição Estadual: Isenta Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 - Vila Cicma - 17800-000 - Adamantina - SP
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Rua Campos Sales, 97 - Sala 83 - 8º Andar - Centro - 16010-230 - Araçatuba - SP
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Avaré CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 - Centro - 18700-130 - Avaré - SP
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Barretos CNPJ: 60.975.075/0015-15 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Grupo 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas - SP
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



	Seccional de Caraguatatuba CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí CNPJ: 60.975.075/0007-05 Inscrição Estadual: Isenta Rua Bélgica, 280 - Jardim Cica - 13206-830 - Jundiaí - SP
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta R Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ercole Ferre, 46, salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba CNPJ: 60.975.075/0006-24 Inscrição Estadual: Isenta Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente CNPJ: 60.975.075/0018-68 Inscrição Estadual: Isenta Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Registro CNPJ: 60.975.075/0012-72 Inscrição Estadual: Isenta Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto CNPJ: 60.975.075/0005-43 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André



	CNPJ: 60.975.075/0011-91 Inscrição Estadual: Isenta Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos CNPJ: 60.975.075/0020-82 Inscrição Estadual: Isenta Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista CNPJ: 60.975.075/0014-34 Inscrição Estadual: Isenta Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP
26	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste* Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 Vila Santa Tereza - 03566-000 - São Paulo - SP *Para essa unidade a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Sede (Item 32)
27	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul CNPJ: 60.975.075/0008-96 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cancioneiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio - 04708-010 - São Paulo - SP
28	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba CNPJ: 60.975.075/0022-44 Inscrição Estadual: Isenta Rua Coque D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP
29	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Centro CNPJ: 60.975.075/0028-30 Inscrição Estadual: Isenta Rua Marquês de Itu, 408 - 6º Andar - CJ 62 - 01223-000 - São Paulo - SP
30	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Zona Leste CNPJ: 60.975.075/0009-77 Inscrição Estadual: Isenta Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP
31	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Subsede Norte CNPJ: 60.975.075/0026-78 Inscrição Estadual: Isenta Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP
32	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede - São Paulo CNPJ: 60.975.075/0001-10 Inscrição Estadual: Isenta Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP

2.2. O serviço a ser executado consistirá na recarga, pressurização, teste hidrostático, inspeção e manutenção, incluindo pintura do cilindro e a substituição de peças defeituosas, quando necessário, em todos os extintores da Sede



SubSedes e Seccionais do CRF-SP, conforme definição contida no Regulamento Técnico da Qualidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, aprovado pelo INMETRO.

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá inspecionar cada equipamento e efetuar o serviço de manutenção apropriado (Nível 2 ou 3) em conformidade com a legislação e normas do INMETRO aplicadas ao objeto contratado.
- 2.2.2. Para a execução da prestação de serviço, a CONTRATADA poderá optar pela substituição do equipamento existente por outro similar, de igual categoria, devidamente testado e certificado, em perfeitas condições e com prazo de garantia conforme estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.
- 2.3. O prazo **máximo** para a execução do serviço é de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4. Todas as considerações com relação a fretes e serviços envolvidos deverão estar inclusas nos valores de cada um dos itens contratados, não sendo permitida a agregação posterior de valor ao valor final da proposta.
- 2.5. A CONTRATADA deverá retirar e entregar os extintores na Sede, Subsedes e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situados nos endereços constantes no item 2.1 do contrato.
 - 2.5.1. As entregas e retiradas dos extintores ou prestações de serviços deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, no horário das 08:30 às 17:30.
- 2.6. O recebimento do(s) extintor(es) será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas do termo de referência e da proposta comercial.
- 2.7. O não cumprimento das diretrizes determinadas pelo INMETRO para a prestação do serviço em epígrafe acarretará no não recebimento definitivo do serviço, de forma que a empresa será notificada a tomar todas as medidas cabíveis para a correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATANTE efetuará a verificação de conformidade em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, para que seja configurado o recebimento definitivo que se dará tão somente se os itens entregues atenderem na totalidade ao disposto neste contrato, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 2.9. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do(s) equipamento(s) eventualmente recusado(s). Neste caso, o CONTRATANTE terá novo prazo para verificação do(s) equipamento(s) substituído(s), conforme itens 2.6 e 2.7 do contrato.
- 2.10. A CONTRATADA deverá preencher as notas fiscais com a descrição dos serviços executados, devendo incluir nomes dos equipamentos, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
 - 2.10.1. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede, as Subsedes e Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados constantes na planilha do item 2.1 do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

- 3.1. Conforme determinado pela Norma Brasileira - NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a CONTRATADA concederá ao CRF-SP garantia integral, a contar da data da entrega dos extintores, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
 - a) A garantia de peças e de validade dos serviços de recarga será de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos extintores.
 - b) A validade da garantia da manutenção de nível 3 do cilindro do extintor, quando aplicado o teste hidrostático, será de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos extintores.
- 3.1.2. A garantia inclui nova execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



- 3.1.3. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega, não excluindo de qualquer forma sua integral responsabilidade e a garantia sobre o produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - b) Executar a prestação de serviço contratada em conformidade com as normas dos Órgãos, tais como: INMETRO, ABNT, Corpo de Bombeiros e demais legislações vigentes e aplicáveis ao objeto contratado;
 - c) Apresentar até 10 dias corridos após a data de assinatura do contrato o certificado ou comprovante de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A não apresentação do documento ou, ainda, seu cumprimento fora do prazo, bem como ausência de justificativa plausível para a prorrogação da entrega do documento, caracterizará descumprimento contratual e implicará em aplicação de multa correspondente ao valor 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidade constantes no contrato. Caso, não seja apresentado o documento no decorrer do período de 30 (trinta) dias acima determinado, o contrato será revogado por culpa da CONTRATADA, o que acarretará a aplicação de multa por descumprimento total do objeto, em conformidade com o item 12.1, "c" deste contrato;
 - d) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - e) Observar as condições dos extintores, de forma a evitar possíveis acidentes resultantes da má prestação do serviço, procedendo à substituição dos itens considerados impróprios para o uso.
 - f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados.
 - h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 4.3. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01 15/12/2010), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
- Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - Executar a medição do objeto contratado, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Administração, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTOS PARA RECARGA E MANUTENÇÃO									TOTAL POR LOCAL (ITEM) (R\$)
		ÁGUA (H ² O) 10 LITROS			PÓ QUÍMICO (BC) 04 KG			GÁS CARBONO (CO ²) 06 KG			
		Q T	VALORES (R\$)		Q T	VALORES (R\$)		Q T	VALORES (R\$)		
	UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL		UNIT.	TOTAL			
01	Adamantina	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
02	Araçatuba	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
03	Araraquara	0	-	-	2	126,00	252,00	2	156,00	312,00	564,00
04	Avaré	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
05	Barretos	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
06	Bauru	2	126,00	252,00	3	126,00	378,00	1	156,00	156,00	786,00
07	Brag Paulista	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
08	Campinas	2	126,00	252,00	1	126,00	126,00	1	156,00	156,00	534,00
09	Caragatatuba	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
10	Fernandópolis	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
11	Franca	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
12	Guarulhos	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	1	156,00	156,00	660,00
13	Jundiaí	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
14	Marília	4	126,00	504,00	2	126,00	252,00	0	-	-	756,00
15	M das Cruzes	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
16	Osasco	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
17	Piracicaba	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
18	Pres Prudente	2	126,00	252,00	1	126,00	126,00	0	-	-	378,00
19	Registro	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
20	Ribeirão Preto	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
21	Santo André	2	126,00	252,00	1	126,00	126,00	0	-	-	378,00
22	Santos	2	126,00	252,00	1	126,00	126,00	0	-	-	378,00
23	S J Boa Vista	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
24	S J Rio Preto	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
25	S J Campos	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
26	Sec Z. Leste	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	1	156,00	156,00	660,00
27	Sec Z. Sul	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
28	Sorocaba	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
29	Subsede Centro	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
30	Subsede Leste	2	126,00	252,00	2	126,00	252,00	0	-	-	504,00
31	Subsede Norte	1	126,00	126,00	1	126,00	126,00	0	-	-	252,00
32	Sede	6	126,00	756,00	9	126,00	1.134,00	0	-	-	1.890,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.292,00 (MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)											

7.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

7.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

7.2.2. Considerando-se que o serviço será prestado para a Sede, as Subsedes e Seccionais, a CONTRATADA deverá escriturar as notas em nome de cada tomadora de serviço, conforme dados cadastrais constantes no item 2.1 do presente contrato.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

7.2.4. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de



- pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 7.2.5.
- 7.2.5. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 7.2.6. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 7.2.7. Além do disposto no item 7.2.5., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 7.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 7.2.7.1. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 7.2 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 7.2.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 7.2.8.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2. do Edital.
- 7.2.8.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 7.2.8., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 7.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 7.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.4.1. No caso da emissão de nota fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 7.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 7.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 7.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.



- 7.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 09 de setembro de 2016 e término em 09 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

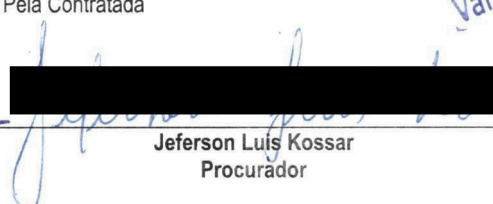
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 30 de agosto de 2016

Pela Contratante

Pela Contratada


Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP


Jeferson Luis Kossar
Procurador


Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :


Fulvia Cappello
Departamento de Licitações e
Contratos